



Ourinhos, 11 de março de 2026

Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento

À Secretaria Municipal de Administração

Processo: 20455/2024

Assunto: **ANALISE TÉCNICA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Licenciamento vem, por meio deste encaminhar **Análise Técnica** realizada por esta Secretaria, referente ao processo em epígrafe, à **Secretaria Municipal de Administração**:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa R S Barbosa Comércio Varejista e Execução de Serviços LTDA., referente à comprovação de qualificação técnica exigida no edital, especificamente quanto ao item de maior relevância técnica, correspondente à execução de guia pré-moldada.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução de 70 (setenta) metros lineares de guia.

Passa-se à análise técnica.



II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Compatibilidade Técnica

O serviço descrito no atestado apresentado (execução de guia) é tecnicamente compatível em natureza e método construtivo com o item exigido no edital, atendendo ao requisito qualitativo de similaridade.

Todavia, a análise da qualificação técnica deve considerar não apenas a natureza do serviço, mas também sua expressão quantitativa, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. Possibilidade de Somatório de Atestados

O edital, em seu item b.1, admite o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Entretanto, foi apresentado apenas um atestado, com quantitativo de 70 metros lineares.

Ainda que fosse admissível o somatório, o quantitativo total comprovado permanece restrito a 70 metros lineares, não atingindo o mínimo exigido.

3. Atendimento ao Quantitativo Mínimo Exigido

O quantitativo mínimo exigido no edital é de 936,45 metros lineares.

O quantitativo comprovado pela empresa corresponde a 70 metros lineares, equivalente a aproximadamente 7,48% do mínimo exigido.

A diferença quantitativa é substancial e não pode ser suprida por interpretação extensiva ou flexibilização, sob pena de violação aos princípios da:

Isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021);

Vinculação ao instrumento convocatório;

Julgamento objetivo;

Legalidade administrativa.



A aceitação de quantitativo significativamente inferior ao mínimo estabelecido implicaria tratamento desigual em relação aos demais licitantes e afronta direta às regras previamente fixadas no edital.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e da fundamentação legal exposta, conclui-se que:

- O serviço apresentado é qualitativamente compatível com o item de maior relevância técnica;
- Não há possibilidade prática de somatório que altere o quantitativo comprovado;

A empresa R S Barbosa Comércio Varejista e Execução de Serviços LTDA. não atende à exigência mínima de qualificação técnica prevista no edital, por não comprovar a execução de 936,45 metros lineares de guia pré-moldada, ou quantitativo equivalente tecnicamente justificável.

Assim, sob o aspecto técnico, opina-se pelo não atendimento da exigência de qualificação técnica, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.


Bruno Leandro Martuchi
Secretário Municipal
SMDUML